

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI

CNPJ - 10.480.433/0001-45

Pelo presente instrumento particular, **MATHEUS PARISI**, brasileiro, casado sob o regime da participação final nos aquestos, natural de Santo André - SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.527.738-X SSP/SP e do CPF nº 226.439.088-30, residente e domiciliado na a Rua Continental, n. 1021, apto 63, Jardim do Mar, CEP 09726-412, São Bernardo do Campo - SP, único sócio da Sociedade **ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n. 10.480.433/0001-45, com sede na Estrada Particular Riuchi Matsumoto, n.º 950, sala 1, Bairro Cooperativa, CEP 09852-015, Município de São Bernardo do Campo - SP, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 35222865333 em sessão de 10/11/2008, e alterações posteriores arquivadas na mesma junta sob número 220.615/11-1 em sessão de 30/06/2011, número 396.945/13-2 em sessão de 16/10/2013, número 176.638/17-9 em sessão de 23/05/2017, e número 19.375/19-0 em sessão de 10/01/2019, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da lei nº 10.406/02 resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação **ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O acervo da sociedade, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

A EIRELI que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo da Sociedade Ltda sucedida, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **MATHEUS PARISI**, brasileiro, casado sob o regime da participação final nos aquestos, natural de Santo André - SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.527.738-X SSP/SP e do CPF nº 226.439.088-30, residente e domiciliado na a Rua Continental, n. 1021, apto

180
JUCESP - Santo André

63, Jardim do Mar, CEP 09726-412, São Bernardo do Campo - SP, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob a denominação **ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Estrada Particular Riuichi Matsumoto, n.º 950, sala 1, Bairro Cooperativa, CEP 09852-015, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território Nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da Empresa individual de responsabilidade Limitada será a exploração por conta própria do ramo de comércio atacadista e varejista de equipamentos para escritório, equipamentos e suprimentos de informática, material de construção, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, instrumentos musicais e acessórios, equipamentos esportivos, produtos de uso pessoal, material para jardinagem, móveis para escritório, veículos, materiais de limpeza, caixas plásticas, lixeiras, produtos descartáveis, comércio de uniformes, artigos do vestuário e acessórios, comércio de calçados, produtos de cosméticos e perfumaria, peças e acessórios para máquinas e veículos, equipamentos e acessórios pneumáticos e câmaras de ar, comércio de sementes, flores, plantas e gramas, comércio de alimentos para animais, comércio de tecidos, enxovais, comércio de artigos de cama, mesa e banho, produtos e artigos para crianças e bebês, comércio de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos inclusive motorizados, comércio de móveis, comércio de jóias, relógios e bijuterias, comércio de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, comércio de ferragens e ferramentas, comércio de materiais elétricos, comércio de tintas, vernizes e similares, comércio de brinquedos, comércio de artigos de papelaria, comércio de produtos e peças para automação, comércio de equipamentos de som para uso profissional e doméstico, importação e exportação de máquinas e equipamentos, produtos eletrônicos, materiais para construção, brinquedos, e de outros produtos, locação, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, locação de impressoras e computadores, licença de softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 130,000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente Nacional, pelo titular.

PARAGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, **MATHEUS PARISI**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isoladamente e indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular, **MATHEUS PARISI**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

PARAGRAFO ÚNICO:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA:

O titular, **MATHEUS PARISI**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

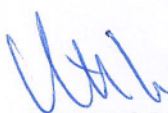
CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

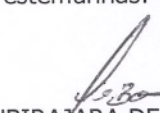
CLÁUSULA DÉCIMA:

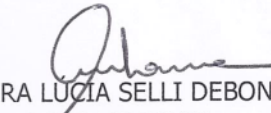
E, assim pôr estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 14 de junho de 2019.


MATHEUS PARISI
RG. 33.527.738-X SSP/SP.

Testemunhas:


UBIRAJARA DEBONE
RG. 7.906.523 SSP/SP.


VERA LUCIA SELLI DEBONE
RG. 13.265.467 SSP/SP.

1º CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS Associação Juvenis Pastoral Tabelião
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Reconhecimento de Firma e Cartório de Registro de Imóveis - Com validação econômica
(1) MATHEUS PARISI
São Bernardo do Campo 12 de julho de 2019.
Em testemunho da verdade
Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Custas: R\$ 9,43. Carimbo: 1223296
Selo(s): 574841-AA
Codigo de Segurança: 445748084674587
Fone: 4125-2300
www.1tabeliao.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS
SERGIO DA SILVA ROBERTO
ESCREVENTE
www.1tabeliao.com.br
Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Coleção Notarial
Rua Vicente de Carvalho, 1 - São Bernardo do Campo - SP
122366
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10965AA0574841

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CERTEFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
418.590/19-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

20 AGO. 2019
SANTO ANTONIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EIRELI
CERTEFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3560291400-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exerc.	Folha	
1210	2024		

À
SA-211

Analizamos os documentos de habilitação pertinentes às empresas licitantes, os quais encontram-se em ordem e de acordo com o solicitado no edital, nos itens 8.2, 8.3 e 8.4.

SA. 213.3, em 14 de agosto de 2024.

MARILIA ROMERA DO NASCIMENTO
Serviço de Cadastro de Fornecedores— SA. 213.3